



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica

LEI N.º 52 de 06 de Novembro de 1998

“ Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao município pela Lei n.º 9.503/97.”

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo do Município de Trabiju, autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- Artigo 2º**- O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo I do Decreto Estadual nº 43.133, de 01/06/1998.
- Artigo 3º**- O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do Município.
- Artigo 4º**- Para despesas eventualmente decorrentes da Presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 30 de setembro de 1998.

SILVIO ROJES FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal na data supra

Josiani Ap. Simões

Escriturária